DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

DECISÃO DE RECURSO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal, nomeado pela Portaria nº 13.362, de 20.03.20, depois de analisar o recurso impetrado pela empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, referente ao pregão presencial nº 052/22, Processo nº 100/22, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada, para atendimento das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e Educação e Cultura, DECIDE, julgar improcedente o pedido formulado no recurso, NÃO DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa supra citada, mantendo inalterada a decisão de habilitação da empresa DG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.ME. Encaminhamos esta deliberação ao Senhor Prefeito Municipal para homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 19 de agosto de 2022.

AMAURI JORGE CHAMARELLI
Pregoeiro

.....

Outros Atos

ORDEM DE SERVIÇO

CONSIDERANDO que o **Programa Saúde com Agente** – iniciativa do Ministério da Saúde (MS), por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems);

CONSIDERANDO que o citado programa é o maior programa de formação técnica na área da saúde no formato hibrido (metodologia na qual estudantes vivenciam o processo de aprendizagem por meio das modalidades presencial e a distância, de forma integrada) do País.

CONSIDERANDO que as demandas pré-existentes e continuas próprias da rotina de atividades não podem e não devem ser suprimidas ou suspensas;

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **resolve** que os agentes de saúde devem cumprir os termos de compromisso na realização da citada capacitação, sendo eles:

Artigo 1º - Será disponibilizado aos agentes de saúde realizar o curso na Unidade de saúde em que trabalham, no período de 2h (duas horas) a 3h (três horas) diárias, conforme o caderno de atividades, no período da tarde, para as atividades relacionadas ao curso em um período de 08 (oito) a 10 (dez) meses;

Artigo 2º - Os agentes que estiverem realizando o curso, deverão cumprir, 50%, durante período destacado no art. 1°, de visitas domiciliares individuais de acordo com o número de indivíduos cadastrados no seu território;

Artigo 3º -Deverão apresentar as atividades realizadas no curso, juntamente com a produção mensal;

Artigo 4º - As atividades do curso são ininterruptas;

Artigo 5º - Os agentes que não estiverem matriculados no curso, deverão cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco porcento) de visitas domiciliares de acordo com os cadastros individuais do seu território;

Artigo 6º - Agente que optar por realizar o curso fora do horário de trabalho, não terá dispensa do mesmo, devendo cumprir seu horário normalmente e no mínimo 75% de visitas domiciliares individuais.

Guará, Estado de São Paulo, sexta-feira, 19 de agosto de 2022

TÚLIO CHAUD COLFERAI
Secretário de Saúde

.....